



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

## LEI N. 862, DE 18 DE MAIO DE 2016

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PARÁGRAFO ÚNICO E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N. 824/2012 QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

O Prefeito do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, no uso de suas, sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica concedido 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), aos subsídios dos vereadores, a título de revisão geral nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal conjugado com o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal n. 824, de 20 de setembro de 2012, correspondente ao IPCA/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2015.

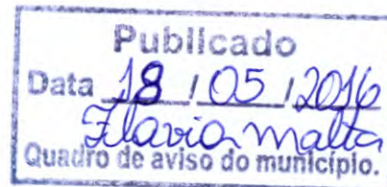
Parágrafo único. O subsídio mensal do vereador da Câmara Municipal de Frei Inocência, após a aplicação do índice de revisão geral será de R\$ 3.320,68 (três mil, trezentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º. Faz parte integrante da presente Lei, o anexo a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Frei Inocência, 18 de maio de 2016.

  
Dr. JOSÉ GERALDO DE MATOS BICALHO  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

**OFÍCIO N. 087/2016**

**Referência:** Lei N. 862, de 18 de maio de 2016, que "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PARÁGRAFO ÚNICO E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N. 824/2012 QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES"

**Assunto:** Encaminhamento Faz

Em 18 de maio de 2016.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,**

Ao tempo em que renovamos os protestos de estima e consideração, encaminhamos a essa egrégia Casa Legislativa a Lei N. 862, de 19 de maio de 2016, que "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PARÁGRAFO ÚNICO E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N. 824/2012 QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES", sancionada pelo Executivo Municipal na data de 18 de maio de 2016.

Atenciosamente,

  
**Dr. JOSÉ GERALDO DE MATOS BICALHO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor  
**AGNALDO LUIZ ALVES GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

